



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Estratégias em Regulação Eletiva - Coordenação do Transporte Eletivo

Nota Técnica nº 3/SES/SUBASS-SRA-DERE-CTE/2026

PROCESSO Nº 1320.01.0066901/2026-87

Orientações Gerais sobre o Monitoramento do Financiamento de Custeio
Projeto de Saúde dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde
POLÍTICA TRANSPORTA SUS-MG.

1. CONSIDERANDO

- A Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, que aprova as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais – Transporta SUS-MG e dá outras providências.
- Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023, que aprova a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e normas gerais de adesão e participação de consórcios públicos de saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG;
- Resolução SES nº 11.015, de 09 de abril de 2026, que define as regras de financiamento de custeio para o projeto de saúde dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.
- **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.228, DE 22 DE MAIO DE 2026.** Altera os Anexos I e II da Resolução SES nº 11.015, de 09 de abril de 2026, que define as regras de financiamento de custeio para o projeto de saúde dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.
- A necessidade de esclarecer e uniformizar o processo de monitoramento dos indicadores vinculados ao financiamento de custeio do transporte eletivo em saúde, conforme previsto na normativa vigente.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

No âmbito da Política Transporta SUS-MG, considerando a Resolução SES/MG nº 11.015/2026, a modalidade de financiamento custeio destina-se exclusivamente aos consórcios, para execução dos serviços de transporte eletivo intermunicipal.

Os valores serão repassados em 3 (três) parcelas, conforme cronograma e informações orçamentárias dispostas no Anexo III da referida Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Consórcios.

ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS	
PARCELA	DATA PAGAMENTO
1ª Parcela	Maio/2026
2ª Parcela	Setembro/2026
3ª Parcela	Fevereiro/2027

CRONOGRAMA PREVISTO	
PAGAMENTO DE PARCELA	DATA PAGAMENTO
1ª Parcela	Novembro/2026
2ª Parcela	Março/2027
3ª Parcela	Julho/2027

O valor de cada parcela será variável conforme a apuração da produção realizada pelos consórcios, registrada pelos municípios de origem do paciente/acompanhante, considerando o quantitativo de deslocamentos registrados e aprovados no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA/SUS), em Unidade de remuneração para deslocamento de pacientes e acompanhantes por transporte terrestre a cada 50 km, nos procedimentos 08.03.01.012-5 e 08.03.01.010-9 do SIGTAP.

O valor de cada parcela terá como limite o referente a 1/3 (um terço) do valor previsto para cada consórcio, admitindo-se variações na segunda e terceira parcelas, até o limite orçamentário programado. O ajuste contemplará eventuais variações decorrentes de reprocessamentos de produção ou variações sazonais na produção assistencial.

ANTECIPAÇÃO DE PARCELA: Ocorrerá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada parcela, condicionada à comprovação da execução das atividades pelo Consórcio nos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, mediante apresentação de Relatório de Monitoramento referente ao quadrimestre anterior.

2.1 Avaliação do Cumprimento de Metas

A verificação da adequada aplicação dos recursos ocorrerá por meio da análise do cumprimento das metas e indicadores pactuados, conforme cronograma definido na normativa:

1ª avaliação: novembro de 2026 – referente ao período de maio a agosto de 2026;

2ª avaliação: março de 2027 – referente ao período de julho a dezembro de 2026.

3ª avaliação: julho de 2027 - referente ao período de janeiro a abril de 2027.

PARCELA	PERÍODO DE REFERÊNCIA	APURAÇÃO DOS RESULTADOS E PAGAMENTO
1ª Parcela	Maio a Agosto/2026	Novembro/2026
2ª Parcela	Setembro a Dezembro/2026	Março/2027
3ª Parcela	Janeiro a Abril/2027	Julho/2027

3. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS :

3.1. No âmbito da execução:

O que é: a prestação de contas prevista neste item caracteriza-se como instrumento de monitoramento, transparência e acompanhamento interfederativo da execução dos recursos públicos transferidos, com finalidade de promover publicidade, controle compartilhado e alinhamento das ações desenvolvidas no âmbito regional. Seu objetivo consiste em assegurar aos municípios consorciados, gestores municipais e instâncias de governança regional o acompanhamento periódico da execução física e financeira dos recursos

Para quem apresentar: municípios consorciados, mediante exposição em Assembleia de Prefeitos e em

reuniões de Secretários Municipais de Saúde, bem como encaminhada à Unidade Regional de Saúde (URS) de referência, para conhecimento no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) micro.

Documentos a serem apresentados: os documentos referentes à prestação de contas quadrimestral deverão conter a demonstração dos valores executados e o detalhamento das despesas realizadas com recursos de custeio, individualizados por município consorciado, transparência da utilização dos recursos no ano anterior de modo a possibilitar o acompanhamento da aplicação dos recursos, a transparência da execução financeira e o controle pelos entes participantes.

Periodicidade: Quadrimestralmente

Ressalta-se que esta prestação de contas possui finalidade de monitoramento da execução física e financeira dos recursos e de fortalecimento da governança regional

3.2. No âmbito da Prestação de Contas para os órgãos administrativos do Estado de MG

O que é: a prestação de contas consiste na comprovação da correta execução física e financeira dos recursos públicos transferidos, por meio de sistema oficial, visando demonstrar o cumprimento das metas e ações pactuadas, conforme Decreto Estadual 49.080/2025. Os beneficiários deverão manter os documentos comprobatórios e apresentá-los à SES/MG quando solicitado. A ausência de prestação de contas ou a constatação de irregularidades poderá resultar em devolução de recursos, instauração de processo administrativo e registro de inadimplência.

Periodicidade: ao término da vigência estabelecida na resolução de financiamento do Projeto de Saúde (60 dias)

Documentos a serem apresentados: a prestação de contas deverá conter relatório de execução física e financeira, demonstrativo das receitas e despesas realizadas, incluindo saldos e rendimentos financeiros, bem como comprovação de eventual devolução de recursos não utilizados. Deverá, ainda, incluir declaração de responsabilidade pela guarda e conservação dos documentos relacionados ao respectivo termo, observados os prazos legais aplicáveis.

4. ADESÃO AO FINANCIAMENTO

Para fazer jus aos valores dispostos na Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período em caso fortuito ou de força maior.

4.1 Critérios para recebimento da antecipação das parcelas:

Apresentar o monitoramento referente ao primeiro quadrimestre de 2026 (janeiro a abril de 2026).

4.2 Critérios estabelecidos pela SES/MG para recebimento das parcelas:

Orienta-se que os Consórcios Públicos de Saúde adotem as medidas administrativas necessárias para assegurar a regularidade e conformidade permanente com as exigências normativas e cadastrais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

Complice

Ressalta-se que a observância integral das disposições previstas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.987, de 05 de dezembro de 2024, alterada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.208, de 15 de maio de 2025, que institui o Programa de Conformidade dos Consórcios Públicos de Saúde de Minas Gerais, especialmente quanto às diretrizes de transparência, integridade institucional, compliance, controle interno, gestão de riscos e regularidade fiscal e administrativa, constitui critério para habilitação e manutenção do recebimento dos recursos de custeio.

Art. 11, §2º - Os consórcios classificados como “não conforme” poderão retomar a participação e a celebração de contratos com a SES/MG assim que forem classificados na categoria "conforme"

5. INDICADORES DE MONITORAMENTO

O monitoramento será realizado por meio de dois indicadores, descritos a seguir.

5.1 Indicador 1 – Taxa de Ocupação

FICHA INDICADOR 1	
Denominação	Taxa de Ocupação dos Assentos nos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo
Descrição	Expressa a quantidade de assentos ocupados no período avaliado em razão da quantidade total de assentos disponíveis nos micro-ônibus no mesmo período, indicando a parcela de assentos utilizada para atendimento dos usuários nos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde no âmbito da Política Transporta SUS-MG.
Aplicabilidade	Consórcios que aderirem aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde da Política Transporta SUS-MG.
Fórmula de cálculo	$\frac{\text{(Número de assentos ocupados no período avaliado)}}{\text{(Número total de assentos disponibilizados no período avaliado)}} \times 100$
Fonte de dados	Planilha de Acompanhamento dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, preenchida pelo consórcio.
Tipo de fonte	Declaratório – beneficiário
Unidade de medida	Percentual (%)
Polaridade	Maior é melhor
Periodicidade	Quadrimestral
Meta	85%
Impacto financeiro	Sem impacto financeiro imediato

O número de assentos utilizados será obtido pela soma de todos os pacientes e acompanhantes transportados nos micro-ônibus do projeto no quadrimestre avaliado; o número total de assentos disponibilizados corresponde à soma dos assentos nos micro-ônibus multiplicado pelo número de viagens realizadas no período.

5.2 Indicador 2 – Percentual de Registros no SIA/SUS

FICHA INDICADOR 2	
Denominação	Percentual de Registros de Transporte Eletivo em Saúde no SIA/SUS

Aplicabilidade	Consórcios que aderirem aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde da Política Transporta SUS-MG – exclusivo para transporte intermunicipal.
Unidade de medida	Percentual (%)
Polaridade	Maior é melhor
Meta	100%
Periodicidade	Quadrimestral

5.2.1 Metodologia de Cálculo – Indicador 2

Fórmula: $(\text{Produção aprovada SIA-SUS nos procedimentos específicos}) \div (\text{Número de serviços executados em unidades de deslocamentos a cada 50 km}) \times 100$

Numerador:

Apurado pela equipe técnica do nível central da SES/MG, a partir da produção aprovada no SIA-SUS dos procedimentos:

08.03.01.012-5 – Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte terrestre (a cada 50 km);

08.03.01.010-9 – Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (a cada 50 km).

Considera-se o caráter eletivo e a competência de atendimento correspondente ao período avaliado, respeitando o prazo máximo de até três competências posteriores à execução do procedimento. A extração dos dados ocorre após, no mínimo, 70 dias do encerramento do semestre avaliado.

Denominador:

Informado pelo consórcio por meio de formulário eletrônico, correspondendo ao total de serviços de transporte realizados no período, convertidos em unidades de 50 km.

Produções processadas e aprovadas após a data de extração não serão consideradas para fins de avaliação.

6. REGISTRO DE PRODUÇÃO NO SIA/SUS

Um dos requisitos para viabilizar a apuração da produção e o monitoramento do cumprimento das metas é o registro dos procedimentos em conformidade com as regras desta Nota Técnica e com os atributos previstos no SIGTAP.

Os municípios de origem do paciente/acompanhante são responsáveis por realizar o processamento de toda a produção dos procedimentos 08.03.01.012-5 e 08.03.01.010-9, vinculados ao CNES da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes constantes na Resolução SES/MG nº 10.698, de 18 de novembro de 2025.

6.1 Captação da Produção Ambulatorial

Os procedimentos que compõem o rol da política possuem o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) como instrumento de registro. A coleta de produção através desse instrumento permite verificar, além das quantidades realizadas, os municípios de origem dos usuários transportados.

O arquivo de produção deverá ser mensalmente emitido e encaminhado para processamento no SIA/SUS.

6.2 Identificação da Produção do Projeto no SIA/SUS

Considerando a possibilidade de realização dos procedimentos de deslocamento fora do escopo da política estadual, os municípios de origem deverão preencher o campo "Nº de Autorização" do BPA-I com o código

TRANSPORTA quando o transporte for custeado com recurso estadual.

ATENÇÃO: Somente serão computados na apuração de produção para monitoramento de cumprimento de metas os procedimentos sinalizados com o código TRANSPORTA no campo "Nº de Autorização" do BPA-I. Procedimentos custeados pelos municípios devem ser registrados sem o preenchimento desse campo.

6.3 Programação Físico-Orçamentária (FPO)

A SMS é responsável por realizar mensalmente a programação dos procedimentos na FPO Magnética, vinculada ao seu CNES, e importar o arquivo no SIA/SUS para processamento da produção. A programação deverá ser realizada de forma a viabilizar a aprovação da produção realizada em cada competência.

6.4 Processamento

A SMS é responsável por realizar o processamento mensal da produção ambulatorial, gerar e enviar o banco de dados ambulatorial ao DATASUS, obedecendo às regras e prazos vigentes definidos pelo Ministério da Saúde. Também é atribuição da SMS acompanhar o status do banco de dados através do site sia.datasus.gov.br e providenciar os ajustes necessários.

7. PROCESSO DE MONITORAMENTO E VALIDAÇÃO

O monitoramento será operacionalizado mediante as seguintes etapas:

ETAPA	O QUE DEVE SER FEITO
1ª	Preenchimento da produção no SIA/SUS pelos municípios de origem
2ª	Análise das informações pela equipe técnica da SES/MG
3ª	Inserção dos resultados no sistema SES-RESOLVE
4ª	Validação dos resultados pelo consórcio beneficiário no período estabelecido

Na ausência de validação ou de interposição de recurso no prazo estipulado, os resultados serão validados automaticamente.

Em caso de discordância quanto aos resultados ou de não cumprimento das metas, o consórcio deverá solicitar recurso à Comissão Temática Macrorregional de Acompanhamento, apresentando justificativa formal por meio de ofício, com documentação comprobatória.

8. IMPACTOS FINANCEIROS

tem impacto sim

Art. 12, § 5º da Resolução SES/MG nº 11.015/2026: O descumprimento dos compromissos, metas ou a rejeição da justificativa, ao fim do prazo da execução, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde (FES), com os acréscimos legais ao final do período.

Valéria de Jesus Coelho Ferreira dos Santos
Coordenadora do Núcleo de Transporte Sanitário

Marcela Teixeira
Núcleo de Processamento e Programação



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Augusta Teixeira, Coordenador(a)**, em 25/05/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valeria de Jesus Coelho Ferreira dos San, Coordenador (a)**, em 25/05/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140394689** e o código CRC **36BB4DF7**.